



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026: “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Marituba, o Programa: O Povo Pergunta, destinado à participação direta da população nos assuntos públicos municipais, e dá outras providências.”

AUTOR: Vereador Pr. Rodvaldo Chaves

RELATOR: Vereador Felipe Brito

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis o Projeto de Resolução nº 002/2026, de autoria do Vereador Pr. Rodvaldo Chaves, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Marituba, o Programa “O Povo Pergunta”, destinado à ampliação da participação popular nos assuntos públicos municipais, mediante mecanismos de interação direta entre a população e o Poder Legislativo Municipal.

A proposição prevê a realização do programa por meio de rádio local, plataformas digitais, formulários físicos e outros meios autorizados pela Mesa Diretora, além da realização de sessões especiais para debate das principais demandas apresentadas pelos cidadãos.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E REGIMENTAL

Inicialmente, verifica-se que a matéria versa exclusivamente sobre o funcionamento interno do Poder Legislativo Municipal, criando mecanismo institucional de participação popular vinculado às atividades da Câmara Municipal.



Nos termos do art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, o Projeto de Resolução é a espécie normativa adequada para disciplinar assuntos de economia interna da Câmara e matérias de sua competência privativa. Tal entendimento encontra fundamento também nas funções institucionais do Poder Legislativo previstas no art. 4º, especialmente as funções legislativa, fiscalizadora e de gestão de seus assuntos internos.

O próprio Regimento Interno estabelece que compete à Mesa Diretora dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara, bem como regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos do Poder Legislativo.

Além disso, o art. 60 do Regimento Interno atribui às Comissões Permanentes a competência para receber reclamações e sugestões da população e de entidades representativas da sociedade civil, demonstrando que a participação popular constitui valor expressamente reconhecido pela estrutura normativa desta Casa Legislativa.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da publicidade, transparência, participação popular e fortalecimento da cidadania, previstos na Constituição Federal.

Não se verifica invasão de competência do Poder Executivo, uma vez que o programa será desenvolvido exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal, utilizando sua estrutura institucional para aproximar os cidadãos da atividade parlamentar.

Da mesma forma, a matéria guarda consonância com as atribuições fiscalizatórias e representativas do Poder Legislativo, fortalecendo os canais de comunicação entre os representantes eleitos e a população.

A iniciativa também está em harmonia com o princípio democrático e com os mecanismos contemporâneos de participação social na gestão pública.



IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta objeto definido, finalidade pública legítima e redação adequada, todavia, esta Relatoria entende recomendável a apresentação de Emenda Modificativa ao Art. 5º, para substituir a expressão: “As despesas decorrentes da execução desta Lei...”, passando a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 5: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.”

Trata-se de mera correção técnica, que não altera o mérito da matéria.

V – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 002/2026 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, tratando de matéria afeta à organização e ao funcionamento interno do Poder Legislativo.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade capazes de impedir sua tramitação, opinando pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Resolução nº 002/2026, com recomendação de correção redacional do art. 5º para adequação da espécie normativa.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marituba, em 09 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA



Vereador Felipe Brito

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Marituba

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Helder Brito

Ver. Allan Besteiro

VOTOS CONTRÁRIOS:
